



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

O procedimento para a mudança de sexo no registo civil e a consequente alteração do nome próprio, ao abrigo da Lei n.º 38/2018 de 7 de agosto, que estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa, implica hoje um emolumento de 200€.

Importa, pois, tornar gratuito o procedimento para a mudança de menção de sexo no registo civil e da consequente modificação do nome próprio.

Assim, a presente alteração ao artigo 10.º Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado (RERN) e a revogação do n.º 6.12 do artigo 18.º do RERN visam instituir a isenção de emolumentos para todos os cidadãos que pretendam mudar de sexo.

Artigo 261.º-I

Alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro

- 1- É alterado o artigo 10.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...];

x) [...];

z) [...];

aa) [...];

ab) [...];

ac) [...];

ad) Procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.

2 - [...];

3 - [...];

4 – [...].»

2- É revogado o n.º 6.12 do artigo 18.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 263.º-A à Proposta de Lei:

“Artigo 263.º-A

Alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado

O artigo 10.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

(...)

1 - (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);



i) (...);

j) (...);

l) (...);

m) (...);

n) (...);

o) (...);

p) (...);

q) (...);

r) (...);

s) (...);

t) (...);

u) (...);

v) (...);

x) (...);

z) (...);

aa) (...);

ab) (...);

ac) (...);

ad) Procedimento de mudança de sexo e correspondente alteração de nome próprio efetuada ao abrigo da lei que reconhece a autodeterminação de género.

2 - (...).

3 - (...):

a) (...);

b) (...).

4 - (...).»”



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,